

Publique-se Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
07 de junho, 2000  
Vanderlei Macris - Presidente  
D E 2000

PROJETO DE LEI Nº 370

FLS. N.º 1  
RGL. 4012  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Obriga a realização do teste com aparelho de ar alveolar, bafômetro, para os condutores de veículos automotores, nas rodovias do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

**Artigo 1º** - Serão submetidos ao teste com aparelho de ar alveolar, bafômetro, os condutores de veículos automotores envolvidos em acidente de trânsito ou sob a suspeita de consumo de álcool, nas rodovias do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - O teste previsto no "caput" deverá ser realizado com aparelho descartável.

**Artigo 2º** - Caberá à Secretaria da Segurança Pública, através do Comando da Polícia Militar, a fiscalização do cumprimento desta lei.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O alcoolismo é causa de 60% dos acidentes de trabalho e 78% dos acidentes de trânsito.

O Brasil é um dos maiores consumidores de destilados do mundo.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 4012 de 7.6.00  
Autuado com 21 rel.  
Ass. P

067474

FLS. N.º 2
RGL. 4012
PROTOCOLO LEGISLATIVO

O alcoolismo pode trazer intoxicação aguda e gerar euforia, disforia, desinibição social, sonolência, agressividade, letargia, estupor, coma e óbito por depressão respiratória e hipotensão.

Muitos acidentes com ônibus de excursão têm acontecido nas estradas de todo o País. Parte destes desastres ocorrem em função de motoristas que dirigem após a ingestão de bebidas alcoólicas.

A falta de consciência do que a bebida alcoólica acarreta, principalmente no que diz respeito ao retardamento dos reflexos, é um dos principais fatores para que aconteçam acidentes.

O trânsito, pela insânia de alguns irresponsáveis, ceifou milhares de vidas que, ainda hoje, poderiam estar dando a sua contribuição à sociedade e ao país e que, infelizmente, pereceram nas águas escuras e turbulentas do tráfego irracional. Sob o crepúsculo de uma nova era, que parece estar se desenhando, é admissível pensar – embora se saiba que somente através da educação e da conscientização dos motoristas é que se conseguirá – que agora se possa estar despertando para uma fase de mais civilidade e humanidade no trânsito, com isso se evitando perdas humanas irreparáveis e o aumento da impunidade.

No Brasil não há punição para quem dirige bêbado. O novo Código Nacional de Trânsito, que entrou em vigor há um ano, prevê que motoristas embriagados cumpram penas de 6 meses a 3 anos de detenção, tenha o veículo apreendido e a carteira de motorista suspensa, além de uma multa de R\$865,00 (reais).

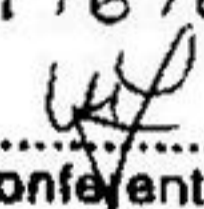
Mas na prática, nada disso acontece, porque o uso do aparelho que mede a quantidade de álcool no sangue, o bafômetro, ainda não foi regulamentado no Brasil. Aqui, metade das mortes no trânsito são causadas por motoristas embriagados. Nos Estados Unidos, o aparelho já está sendo instalado no painel de automóvel de pessoas que têm um histórico de dirigir bêbada.

Visando despertar a consciência dos motoristas para tão grave problema e também proibir que dirijam após a ingestão de bebidas alcoólicas é que no momento apresento este Projeto de Lei que espero receber a melhor acolhida dos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em

  
Deputada EDIR SALES

PL

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinatura  
SSC. 716100  
  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 08 de 2000

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 87ª a 91ª Sessões Ordinárias (de 09 a 15/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/06/00.

Ma